

CARTA DE BELÉM PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Os participantes da **2ª MARCHA DE BELÉM CONTRA O TRABALHO INFANTIL**, organizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Ministério Público do Trabalho da 8ª Região e Fórum Paraense da Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente – FPETIPA; em parceria com Governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém e apoio de mais de cem instituições públicas e privadas, reunidos no Largo do Redondo, ao término da Marcha, no dia 1º de março de 2020, na cidade de Belém–PARÁ,

EXPRESSAM preocupação com os números ainda elevados do trabalho infantil no estado do Pará (168 mil) e no Brasil (2,5 milhões), e também com aqueles que ainda veem com naturalidade e como algo positivo a exploração do trabalho infantil;

MANIFESTAM convicção sobre a urgente necessidade de abolir, em definitivo, o trabalho abaixo da idade mínima constitucionalmente estabelecida, garantindo-se educação básica gratuita, de qualidade, em tempo integral e que contribua para o desenvolvimento completo de crianças e adolescentes, além de qualificação profissional adequada, a partir dos 14 anos;

DENUNCIAM que a violência hoje reinante no Brasil é também uma das perversas consequências do trabalho infantil, que ceifa sonhos e vidas e compromete a harmonia e a paz social. De acordo com o Atlas da violência, divulgado em junho 2019 (com dados referentes a 2017), 65.602 brasileiros tiveram mortes violentas em 2017, sendo 54,54% da faixa etária de 15 a 19 anos (35.783) e destes, 75,5% são pobres, negros, residentes na periferia e que são trabalhadores infantis, além do que existem pesquisas apontando que 97% dos encarcerados foram trabalhadores infantis. Por tudo isso, combater o trabalho infantil é também contribuir para reduzir a violência.

REAFIRMAM o mandamento expresso no art. 227 da Constituição Federal de que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção integral a ser devotada a essas pessoas, em peculiar condição de desenvolvimento.

E, finalmente, **DECLARAM** que:

1) O trabalho infantil é uma das mais perversas formas de violação de direitos humanos no Brasil. Impõe-se, pois, o cumprimento das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, de modo a erradicar o trabalho precoce em todas as suas formas, até 2025.

2) De acordo com a Convenção 182 da OIT, a exploração sexual de 500 mil crianças e adolescentes em busca do necessário à subsistência, como ocorre em cidades do arquipélago do Marajó e de toda região amazônica, é uma das piores formas de trabalho infantil e caracteriza uma relação ilícita e degradante de trabalho, que deve ser combatida com muita determinação.

3) É inadmissível que ainda estejamos convivendo com o trabalho infantil doméstico, também declarado entre as piores formas de exploração infantil e que, por meio de sua invisibilidade e o manto da expressão “filho/a de criação”, ainda continue sendo visto por muitos com um ato de solidariedade e, em especial, no Estado do Pará. Urge que esse trabalho seja tratado como exceção à regra da inviolabilidade da casa do indivíduo, de que trata o art. 5º, inciso IX, da Constituição Federal.

4) É inaceitável conviver com o trabalho infantil na colheita e em toda cadeia produtiva do açaí, cujos índices vêm aumentando em face das exigências do mercado crescente, levando crianças e adolescentes a subirem no açaizeiro dez ou mais vezes por dia, além de pularem de uma palmeira a outra, sujeitas a sérios riscos de acidente de trabalho, o que exige tomada de posições radicais para a eliminação de tão grave problema.

5) O trabalho infantil suprime e ceifa sonhos e vidas de crianças e adolescentes, além do que, por não terem atingido o desenvolvimento completo e consciência dos riscos, as estatísticas demonstram que os trabalhadores precoces correm três vezes mais riscos de serem vítimas de acidentes de trabalho, o que deve estimular todos os setores da sociedade a se envolverem na luta pela erradicação do trabalho infantil.

6) A responsabilidade social de todas as empresas (urbanas e rurais) vai muito além de não utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, mas também se

estende à obrigação de não admitir, em qualquer etapa de sua cadeia produtiva, a exploração de trabalho infantil, sob pena de serem responsabilizadas pelos danos causados, em todas as suas dimensões (individuais, coletivos e difusos).

7) Todos os segmentos da sociedade precisam dizer NÃO ao trabalho infantil, não comprando produtos ou serviços ofertados por crianças e/ou adolescentes em idade precoce. E ainda, devem dizer SIM à aprendizagem dos adolescentes que precisam se qualificar de maneira protegida, a partir dos 14 anos, respeitados todos os requisitos legais para o ingresso no mercado de trabalho.

8) É dever do gestor (federal, estadual e municipal) implementar políticas públicas que efetivem o direito fundamental de não trabalhar antes da idade permitida, não lhe sendo dado invocar a cláusula de reserva do possível, diante da absoluta, prioritária e integral proteção da qual são destinatários as crianças e os adolescentes.

9) Impõe-se rejeitar a aprovação dos Projetos de Emenda Constitucional nº 18 e 35 de 2011, 274 de 2013, 108 de 2015 e 02 de 2020, que propõem a redução da idade mínima de trabalho para catorze anos, e também a de nº 77 de 2015, que tem como proposição reduzir a idade mínima para quinze anos, pois todos eles representam gravíssimo retrocesso social.

10) Deve ser conferida absoluta primazia à educação básica, obrigatória dos 4 aos 17 anos, por força da ordem constitucional e legal vigentes, garantindo-se educação de qualidade, em tempo integral, e formas de acesso ao trabalho decente e digno para todos, alicerçando a busca de um futuro melhor para as crianças e adolescentes do Brasil.

Belém-PARÁ, 01 de março de 2020.